



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.906 /

“ADOTA PROVIDÊNCIAS PARA O INÍCIO DA TERCEIRA ETAPA DA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO SUBTERRÂNEA (RDS) NA ÁREA CENTRAL DA CIDADE.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da realização da terceira etapa das obras da Rede de Distribuição Subterrânea (RDS) nas vias públicas desta cidade;

CONSIDERANDO que a realização da referida obra implicará em ações conjuntas da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Defesa Social, DEMUTRAN, DME Distribuição S/A – DMED, Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE e Concessionária dos serviços de telefonia;

CONSIDERANDO que a realização da obra de construção da RDS visa o aprimoramento, reforço e modernização da rede a fim de propiciar maior segurança na distribuição de energia elétrica, bem como para os demais serviços públicos;

CONSIDERANDO que a eficiência do serviço público prestado constitui um dos objetivos da Administração, sem, contudo, descuidar em proporcionar o menor custo possível aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que as intervenções nas vias públicas devem interferir o menos possível no cotidiano e nas atividades dos munícipes,

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.906 - fl. 2 /

Art. 1º. Fica o Gerente de Serviços Especiais da DMED, Sr. Nivaldo Donizetti de Moraes, designado para coordenar, bem como o Diretor Técnico da DMED, Ronaldo Ferreira Muniz, para supervisionar as obras relativas à terceira etapa da construção da Rede de Distribuição Subterrânea (RDS).

Art. 2º. Fica autorizado ao coordenador e/ou supervisor, individualmente e/ou conjuntamente, a condução da terceira etapa da obra de RDS, com poderes para orientar, arguir, solicitar e cobrar providências, devendo os agentes externos a eles se reportarem, tudo o quanto for necessário ao bom andamento da referida obra.

Parágrafo Único – Os agentes externos deverão indicar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação deste decreto, representantes próprios, a fim de assinarem Termo de Cooperação Técnica que expressará as ações conjuntas.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE JUNHO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


SALMA MARIA NEDER CAMACHO
Secretária Municipal de Governo